

LEI MUNICIPAL Nº 078/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

LOA - Lei Orçamentaria Anual, Estima a Receita e fixa a Despesa do Município Senador Lá Rocque - MA para o exercício financeiro do ano de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Sr. BARTOLOMEU GOMES ALVES no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Municipal.

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 60.770,000,00 (Sessenta milhões, setecentos e setenta mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, art.138 da Lei Orgânica, das disposições do - Plano Plurianual e com as revisões legais oriundas da aprovação da Lei que estabelecer o referido Plano Plurianual, PPA, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive a Fundação instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados;

Art. 2º. A Receita Orçamentária, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 60.770,000,00 (Sessenta milhões, setecentos e setenta mil reais).

Art. 3º. As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo e tabela a seguir.



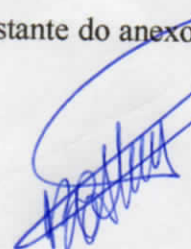
RECEITA	1,00
1 – RECEITA CORRENTE	62.788.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.555.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	190.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.953.000,00
OUTRA RECEITAS CORRENTES	50.000,00
2 – RECEITA DE CAPITAL	2.620.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.320.000,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	4.638.000,00
TOTAL	60.770.000,00

I – A Receita será realizada com base no produto do que for arrecado, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - GABINETE DA PREFEITO	1.150.000,00
01.02 - ASSESSORIA JURÍDICA	350.000,00
01.03 - CONTROLADORIA GERAL	150.000,00
01.04 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	120.000,00
01.05 - SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.825.000,00
01.06 - SEC.MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.780.000,00
01.07 - SEC.MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.820.000,00
01.08 - SEC.MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	1.045.000,00
01.09 - SEC.MUN. INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES	6.060.000,00
01.99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	3.045.500,00
02.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LÁ ROCQUE	1.430.000,00
03.01 - FUNDEB	16.160.000,00
04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.432.000,00
04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.500.000,00
05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.940.000,00
05.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	680.000,00
05.03 - FMDCA	420.000,00
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	6.202.500,00
06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.660.000,00
TOTAL DA UNIDADES	60.770.000,00

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo I e II, cuja



distribuição por funções e órgãos, apresentada nos anexos.

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares.

a) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) Da Reserva de Contingência.

I - Para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - À conta de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade.

Art. 7º. A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei;

§ 2º - Para efeito informativo e de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício.



Art. 8º Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o artigo 6º, observar-se-á o seguinte:

I - Os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988.

II - Os créditos suplementares, a que se refere o art. 6º, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto atividade ou operação especial e serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito internas e externas com instituições financeiras nacionais e internacionais para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000, bem como a oferecer as contra garantias necessárias, autorizada à vinculação das cotas de repartição constitucional prevista nos artigos. 158 e 159 da Constituição Federal, complementada pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como, outras garantias de direito admitidas à obtenção de garantia do Tesouro Nacional, para realização destes financiamentos, nos termos dos art. 30 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, mediante a redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.

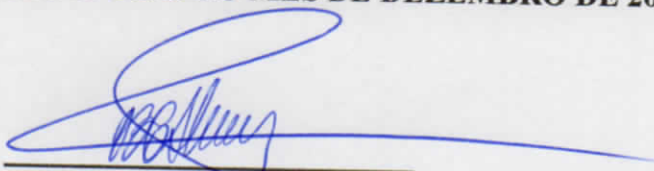
Art. 12. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2022, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio



financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, retroagindo a esta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.**



Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal